

Estado do Espírito Santo
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

Publicado na Edição nº 1965, Secção Itarana/ES, pág. 68/69 do DOM/ES de 25/022022

DECRETO Nº 1.649/2022

NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE ITARANA - ESPÍRITO SANTO, NA FORMA DA LEI Nº 1.167/2015.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA**, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 84, V na forma do Art. 114 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Lei Nº 1.167/2015, que Cria o Conselho Municipal de Turismo de Itarana:

CONSIDERANDO a importância da indicação de servidores para que possamos compor o referido Conselho;

CONSIDERANDO que, após os procedimentos formais de acordo com a Lei, foram indicados os membros para comporem o Conselho Municipal de Turismo de Itarana.

RESOLVE:

Art 1º Nomear os membros a seguir para comporem o Conselho Municipal de Turismo de Itarana:

I – Do Poder Público:

a) Representante da Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo;

Titular: ANDRÉ FIOROTTI

Suplente: RAFAEL MARQUEZ

b) Representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

Titular: MARCIA ELINA FIOROTTI CORDEIRO



Estado do Espírito Santo **Poder Executivo**

Gabinete do Prefeito

Suplente: DAIYANY MENEGHEL MAURI

c) Representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

Titular: VANESSA DE SOUZA RATUND

Suplente: CRISLAINE DA PENHA DOS SANTOS

d) Representante da Secretaria Municipal de Educação.

Titular: LUIS RICARDO PEREIRA BARBOSA

Suplente: ROBERTA MULLER FERREIRA

II – Da Sociedade Civil:

a) Representante do Setor Hoteleiro ou de Hospedagem, com sede ou filial no Município de Itarana;

Titular: RENATO MENGHEL

Suplente: AFONSO PEREIRA DAS POSSES CORRÊA

b) Representante da Sociedade Civil organizada que representem o segmento Turístico;

Titular: EDIVANIA LUCIA FIOROTTI CALDEIRAS

Suplente: LIGIA CARLA COVRE

c) Representante dos Proprietários de Bares e Restaurantes;

Titular: JOSÉ LUIS FIOROTTI

Suplente: GLAUCIA GUISOLFE

d) Representante da Agroindústria ou Artesãos.

Titular: LUCIANA FIOROTTI CIURLETTI

Suplente: DULCINEIA DELEPRANE COVRE

Art. 2º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Turismo de Itarana -COMTUR/ITA será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada à concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.



Estado do Espírito Santo
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

- **Art. 3º** O mandato dos membros do COMTUR/ITA terá duração de 02 (dois) anos, com direito a uma recondução sucessiva, a exceção do representante da Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo, o qual poderá ser reconduzido ao Conselho sucessivas vezes.
- **Art. 4º** A entidade que por motivo de perda de mandato ou renúncia de seu representante no COMTUR/ITA, ou por qualquer motivo ficar sem representação, será convocada para formalizar nova indicação, na forma do art. 2º desta Lei, para exercício do tempo de mandato remanescente.
- **Art. 5º** Compete ao Conselho Municipal de Turismo de Itarana COMTUR/ITA:
- I Contribuir com o Poder Executivo na elaboração e na implantação do Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico;
- II Fazer a ligação entre a comunidade local e o Poder Executivo, recebendo as reivindicações e sugestões da população relacionadas ao turismo, e após analisando-as e propondo ao Executivo Municipal, melhorias nos serviços turísticos do Município, apresentando, após os planos de ação do órgão Municipal neste sentido;
- **III -** Promover gestões junto à iniciativa privada local, para a montagem de campanhas promocionais cooperativas;
- **IV -** Colaborar com a Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo na elaboração do Calendário Municipal de Eventos;
- **V** Promover sugestões, para captação de novos investimentos para o setor turístico local;
- **VI -** Contribuir para a promoção de campanhas de conscientização da comunidade para as atividades turísticas e defesa do patrimônio histórico, artístico, cultural e natural;
- VII Fiscalizar e controlar a execução de programas e projetos turísticos;
- **VIII -** Emitir pareceres sobre projetos da iniciativa privada, voltados para as atividades turísticas, visando disciplinar o turismo no Município;
- **IX -** Representar o Município de Itarana em eventos turísticos, a nível Estadual e Federal:
- **X -** Auxiliar na elaboração da proposta orçamentária destinada ao desenvolvimento do turismo local:



Estado do Espírito Santo
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

- **XI -** Fiscalizar a aplicação dos recursos recebidos, a qualquer título, pelo Fundo Municipal do Turismo (FMT) de Itarana.
- Art. 6º Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação.
- Art. 7º Fica revogado o Decreto Nº 1.541/2021.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana/ES, 24 de fevereiro de 2022.

VANDER PATRICIO Prefeito Municipal